

# ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

ENTRE A ASSOCIAÇÃO MULTI ARTE CULTURA E ESPORTE DO RIO DE JANEIRO - AMACE-RJ E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ARTE SALVA VIDAS - AFASV

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

- ASSOCIAÇÃO MULTI ARTE CULTURA E ESPORTE DO RIO DE JANEIRO - AMACE-RJ, com sede à Praça Seca, nº 26, Apto 202 - Jacarepaguá, CEP 21321-010, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.663.245/0001-83, neste ato representada por seu presidente, Renner de Souza Silva, doravante denominada "AMACE-RJ";
- ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ARTE SALVA VIDAS - AFASV, com sede à Rua General Sampaio, 74 - Caju, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20931-350, inscrita no CNPJ sob o nº 28.786.425/0001-97, neste ato representada por sua presidente, Aldari Luiza Marques da Silva, doravante denominada "AFASV";

Celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cessão gratuita de uso compartilhado do espaço físico da AFASV, localizado à Rua General Sampaio, nº 74 - Caju - RJ, para a realização, pela AMACE-RJ, de cursos e oficinas de interesse público e social, a saber:

- Curso de Informática Básica e Intermediária;
- Curso de Elétrica Residencial;
- Oficina de Marcenaria com madeira reciclada;
- Oficina de Fábrica de Vassouras com garrafas PET.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. Obrigações da AFASV:

- I - Disponibilizar o espaço físico em condições de uso nos dias e horários definidos em comum acordo;
- II - Garantir o acesso seguro ao local durante a realização das atividades;
- III - Disponibilizar instalações sanitárias, pontos de energia e infraestrutura básica existente;
- IV - Autorizar a divulgação institucional da parceria em materiais informativos e relatórios da AMACE-RJ.

### 2.2. Obrigações da AMACE-RJ:

- I - Executar as oficinas e cursos com equipe qualificada, utilizando seus próprios materiais e equipamentos;
- II - Zelar pela preservação das instalações, responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- III - Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas no espaço;
- IV - Garantir que todas as atividades sejam gratuitas, inclusivas e voltadas à promoção da cidadania e da capacitação profissional.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este acordo não prevê repasse de recursos financeiros entre as partes. Cada instituição manterá responsabilidade integral pelos custos de suas obrigações, conforme pactuado neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

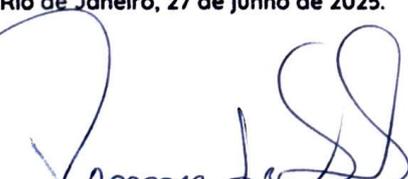
Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA

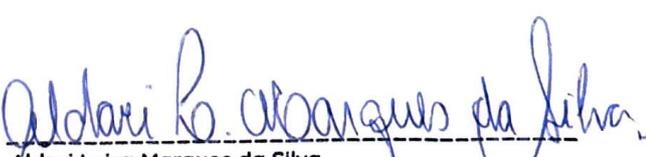
As partes se comprometem a tornar público o presente acordo, em meios físicos ou digitais, assegurando transparência e o cumprimento das normas da Lei nº 13.019/2014.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

  
Renner de Souza Silva  
Presidente - AMACE-RJ  
CNPJ: 35.663.245/0001-83

Renner de Souza Silva  
Presidente - Diretoria Executiva  
AMACE - RJ

  
Aldari Luiza Marques da Silva  
Presidente - AFASV  
CNPJ: 28.786.425/0001-97